

ABDF 2019
IV CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
DO RIO DE JANEIRO
 Em homenagem ao Professor
 Ricardo Lobo Torres

ADI RFB 1/16 e a transferência de residência fiscal para o exterior

O Mercado Financeiro e de Capitais: Aspectos
Fiscais Atuais.

Ana Carolina Monguilod
 ana.monguilod@pglaw.com.br

Mudança de brasileiros para exterior

ABDF
 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
 DE DIREITO FINANCEIRO

Saída definitiva de brasileiros do país cresce 165% em seis anos - 28/08/2018
<https://noticias.r7.com/internacional/saida-definitiva-de-brasileiros-do-pais-cresce-165-em-seis-anos-28082018>
R7 INTERNACIONAL | Saída definitiva de brasileiros do país cresce 165% em seis anos

Saída definitiva de brasileiros do país cresce 165% em seis anos

Nesta década, declarações de saída definitiva feitas à Receita Federal quase triplicaram. Fatores econômicos, políticos e culturais são as explicações

INTERNACIONAL
 Beatriz Sano, do R7
 © 28/08/2018 - 05h00 (Atualizado em 28/08/2018 - 15h00)

414
 COMPARTILHAMENTOS



Mudança de brasileiros para exterior

← → ↻ 🔍 <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/o-exodo-brasileiro-quem-esta-deixando-o-brasil-para-tras-1jx5o8mbm6wmihgymvt002>

GAZETA DO POVO

MIGRAÇÃO

O êxodo brasileiro: quem está deixando o Brasil para trás

Brasileiros que saem do país procuram, principalmente, maior segurança e melhores oportunidades de emprego

Maurício Brum, especial para a Gazeta do Povo [12/06/2018] [18:01]

105

f

in

t

5

Beta




Mudança de brasileiros para exterior

← → ↻ 🔍 <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/27/brasil-esta-entre-paises-com-maior-fuga-de-milionarios-2-mil-sairam-em-2017.ghtml>

globo.com g1 globoesporte gshow videos

MENU G1 ECONOMIA

Brasil está entre países com maior fuga de milionários: 2 mil saíram em 2017

Pelo terceiro ano consecutivo, Brasil fica em top 10 de países com maior fuga de indivíduos com US\$ 1 milhão ou mais em ativos; EUA são país que mais recebeu ricos do mundo inteiro em 2017.

Por BBC

27/08/2018 10h12 · Atualizado há 6 meses

f t w i p




Mudança de brasileiros para exterior

- Saídas definitivas segundo Receita Federal:
 - Em 2013, aproximadamente 10 mil pessoas
 - Em 2017, aproximadamente 22 mil pessoas



Residente para Não Residente

- Pessoa (brasileiro ou não) que
 - sai do Brasil em caráter permanente e entrega comunicação de saída definitiva
 - se ausente do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem entregar a Comunicação de Saída Definitiva do País, depois de doze meses consecutivos de ausência



Tributação: Residente vs Não Residente

- Rendas em geral
 - Residente
 - Tributação universal
 - Não residente
 - Como regra geral, tributação isolada (rendas de fontes no Brasil)



Tributação: Residente vs Não Residente

- Rendas do Mercado Financeiro e de Capitais
 - Residente
 - Tributação segundo regras específicas (dependendo do tipo de aplicação realizada e da renda auferida)
 - Não residente (aplicando conforme regras do CMN)
 - em país com tributação favorecida: tributação regular aplicável ao residente
 - fora de país com tributação favorecida: regime especial



Controle Cambial

- BACEN
- Exigência de investimentos sob modalidade de registro de investimento regulado pela Resolução CMN nº 4.373/2014
- Operacionalização da migração dos investimentos da condição de detidos por "residente" para detidos por "não residente" demanda operações simultâneas de câmbio



Controle Cambial

- Operações simultâneas feitas apenas para fins de controle cambial
 - não ocorre qualquer circulação, física ou escritural, de moeda
 - ativos são exatamente os mesmos



ADI RFB nº 1/2016

Art. 1º No caso de pessoa física residente no País que adquire a condição de não residente, **para fins de aplicação do regime especial de tributação** aplicável ao investidor estrangeiro não residente em país com tributação favorecida (...), deverá o responsável tributário:

(...)

II - **reter e recolher o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos auferidos até o dia anterior ao da aquisição da condição de não residente.**

Art. 2º No caso de aplicações financeiras não sujeitas à retenção do imposto sobre a renda nos termos do inciso II do caput do art. 1º, deverá o contribuinte ou seu representante legal apurar e recolher o imposto na forma prevista na legislação vigente. (base legal: IN SRF 208/02)



MS em SP - Informações prestadas

- Vemos que a legislação compilada no RIR/1999 impõe que o IR será devido proporcionalmente ao número de meses no qual o contribuinte permaneceu na condição de residente no país. Trata-se de aplicação de lógica à legislação: se a pessoa era residente no país, era contribuinte do imposto de renda até o momento em que passa a ser residente no exterior, devendo, portanto, pagar o tributo proporcional.
- Os artigos ora apresentados tratam de rendimentos sujeitos à aplicação da tabela progressiva, como fica claro pelo § 1º do art. 16. **Não é o caso dos autos, que tratam de rendimentos de aplicações financeiras, sujeitos a regime próprio de tributação.**



MS em SP - Informações prestadas

- Ocorre que, apesar de a lei ser prolífica em explicar como ocorre a tributação **desse tipo de renda** no caso de contribuinte já domiciliado no exterior, é silente no tocante ao que ocorre no momento da aquisição da condição de não residente no Brasil.
- Por isso foi necessária a edição de Ato Declaratório Interpretativo (ADI) por parte da RFB para explicitar qual o entendimento no órgão **nessa situação específica, não clara na legislação vigente.**



MS em SP - Informações prestadas

- Por todo o já exposto, resta claro que a interpretação da RFB no caso é uma aplicação do **princípio de tributação proporcional ao tempo** em que o contribuinte manteve residência no Brasil, cf. os artigos do RIR/1999 acima transcritos, **aos rendimentos de investimento financeiro.**
- No caso, meramente é **adiantado para o dia anterior à saída definitiva do Brasil o momento de incidência do tributo**, por aplicação do conceito legal de que a renda deve ser tributada proporcionalmente ao tempo em que a pessoa permaneceu residente no país.



MS em SP - Informações prestadas

- Assim, **um investimento que só sofreria tributação no momento do resgate, sofrerá tributação proporcional até o momento da saída do contribuinte do país** sobre os rendimentos até então auferidos, passando, a partir daí, a ser tributado de forma distinta, como investimento no país de pessoa não residente.



MS em SP - Informações prestadas

- Apesar da entrega “simbólica” da moeda, sem emissão de ordens de pagamento, as operações simultâneas de câmbio são consideradas operações efetivas, para todos os efeitos, implicando todos os procedimentos operacionais comumente adotados, inclusive com a incidência dos tributos devidos. (**confusão IR com IOF**)



MS em SP - Informações prestadas

- O ADI RFB nº 1/16 tem por intuito evitar que contribuintes pessoas físicas, **por meio de planejamento tributário**, aproveitem-se das reduções e isenções concedidas a não residentes para evitar a incidência do imposto sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras.



Decisão - Liminar

- (...) assiste total razão à autoridade fiscal ao afirmar que o Ato Declaratório Interpretativo ADI RFB n. 1/2016, ao determinar que os rendimentos auferidos até o dia anterior ao da condição de não residente devem ser retidos pelo responsável tributário ou apurado e recolhido pelo contribuinte na forma da legislação vigente, (...) **nada mais fez do que estabelecer a tributação proporcional ao tempo** em que o contribuinte residiu no país, sem estabelecer um fato gerador fictício como afirma o impetrante.



Conclusão

- Muito perigoso aceitarmos tributação pelo imposto de renda
- Sem lei
- Com base em normativo da Receita Federal
- Sobre fato gerador fictício

“Pau que dá em Chico dá em Francisco”
(Provérbio Português)



Muito Obrigada!

Ana Carolina Monguilod
ana.monguilod@pglaw.com.br